



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Alagoas
Reitoria

PORTARIA Nº 3123/IFAL, DE 03 DE JULHO DE 2025

Dispõe sobre as medidas de proteção ao denunciante no âmbito do Instituto Federal de Alagoas - Ifal.

O **REITOR** DO INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS, reconduzido pelo Decreto Presidencial de 13 de junho 2023, publicado no DOU nº 111, 14 de junho de 2023, seção 2, p. 1, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o art. 33 do Regimento Geral do Ifal, aprovado pela Resolução nº 15/CS, de 5 de setembro de 2018, alterado pela Resolução nº 168, de 2 de agosto de 2024 e o do art. 2º, inciso II, da Portaria nº 43/Ifal, de 15 de agosto de 2023, e tendo em vista as disposições da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; da Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017; do Decreto nº 9.492, de 5 de setembro de 2018; do Decreto nº 10.153, de 3 de dezembro de 2019; do Decreto nº 10.890, de 9 de dezembro de 2021; da Portaria CGU nº 581, de 9 de março de 2021; da Portaria CGU nº 3.126, de 30 de dezembro de 2021; e da Portaria Normativa Ifal nº 65/2024 e o que consta no Processo nº **23041.025288/2025-19**,

RESOLVE

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta portaria estabelece salvaguardas de proteção à identidade do denunciante que comunique ilícito ou irregularidade praticada contra o Instituto

Art. 2º Para fins desta Portaria, considera-se:

I - denúncia: todo ato que indica a prática de irregularidade ou de ilícito cuja solução dependa da atuação das unidades apuratórias competentes;

II - denunciante: qualquer pessoa, física ou jurídica, que apresente uma denúncia;

III - elemento de identificação: qualquer dado ou informação que permita a associação direta ou indireta do denunciante à denúncia por ele realizada;

IV - pseudonimização: tratamento por meio do qual um dado perde a possibilidade de associação, direta ou indireta, a um indivíduo, senão pelo uso de informação adicional mantida separadamente pelo controlador em ambiente controlado e seguro;

V - salvaguardas de proteção à identidade: conjunto de medidas ou procedimentos adotados com a finalidade de proteger a identidade do denunciante e garantir o tratamento adequado aos elementos de identificação da denúncia.

Art. 3º A denúncia deverá ser dirigida à ouvidoria do órgão, conforme dispõe a Portaria Normativa Ifal nº 65/2024, que institui o fluxo de denúncias no âmbito do Ifal.

§1º Não será recusado o recebimento de denúncia formulada nos termos do disposto no Decreto nº 10.153, de 3 de dezembro de 2019, sob pena de responsabilidade do agente público que a recusou.

§2º Os agentes públicos que não desempenhem funções na unidade ouvidoria e recebam denúncia de irregularidades praticadas contra a administração pública federal deverão encaminhá-las imediatamente à unidade de Ouvidoria do Ifal

e não poderão dar publicidade ao conteúdo da denúncia ou a elemento de identificação do denunciante.

§ 3º Os agentes públicos a que se refere o § 2º orientarão o denunciante sobre a necessidade de a denúncia ser encaminhada por meio da Plataforma Fala.BR

CAPÍTULO II

DAS SALVAGUARDAS DE PROTEÇÃO À IDENTIDADE DO DENUNCIANTE

Art. 4º A proteção à identidade do denunciante será assegurada, desde o recebimento da denúncia, mediante a adoção de salvaguardas específicas de acesso aos seus dados, os quais deverão permanecer restritos exclusivamente aos agentes públicos com necessidade de conhecer, pelo prazo de cem anos, conforme disposto no § 1º do art. 6º do Decreto nº 10.153, de 2019.

§1º A preservação dos elementos de identificação referidos no caput será realizada por meio do sigilo do nome, do endereço e de quaisquer outros elementos que possam identificar o denunciante.

§2º A necessidade de conhecer deverá ser declarada, mediante justificativa expressa, pelo agente público competente para conduzir o processo apuratório, nos casos em que o acesso às informações do denunciante se revelar indispensável para a adequada análise dos fatos narrados na denúncia.

§3º A proteção à identidade independe de prévia habilitação da denúncia pela unidade de ouvidoria.

Art 5º O compartilhamento dos elementos de identificação do denunciante entre órgãos ou entidades distintas poderá ser realizado sob as seguintes hipóteses:

I - mediante consentimento do titular, nos casos em que haja a necessidade de tratamento da denúncia por unidade de ouvidoria distinta da que recebeu a manifestação;

II - para cumprimento de ordem judicial; ou

III - mediante requerimento de órgãos de apuração, quando indispensável à análise dos fatos relatados na denúncia.

Art. 6º Na hipótese prevista no inciso I do art. 5º desta Portaria, a ouvidoria que receber a denúncia deverá solicitar o consentimento do denunciante para o compartilhamento de seus elementos de identificação, o qual terá o prazo de 20 (vinte) dias para se manifestar.

§ 1º A ausência de manifestação do denunciante será considerada negativa de consentimento, para todos os efeitos.

§ 2º O disposto no caput não impede que a unidade de ouvidoria promova o encaminhamento de denúncia pseudonimizada a outra unidade, desde o momento de seu recebimento, quando os elementos de identidade do denunciante não se revelarem essenciais para a caracterização do fato relatado.

Art. 7º No procedimento de pseudonimização, a ouvidoria deverá suprimir os elementos de identificação que permitam a associação da denúncia a um indivíduo, senão pelo uso de informação adicional mantida na Plataforma Fala.BR.

Art. 8º Constituem elementos de identificação, nos termos do art. 2º do Decreto nº 10.046, de 9 de outubro de 2019, no mínimo:

I - dados cadastrais;

II - atributos genéticos;

III - atributos biométricos; e

IV - dados biográficos.

§ 1º Além dos campos de cadastro do manifestante, o procedimento de pseudonimização deverá se estender à descrição do fato, ao nome dos envolvidos e aos anexos, observando-se, no mínimo:

I - em registros fotográficos ou fonográficos, verificar a existência de dados biométricos tais como voz do denunciante ou imagem sua, ou que permitam identificá-lo; e

II - na descrição do fato e no texto de documentos anexos, verificar a existência de narrativas em primeira pessoa que associem o denunciante a indivíduos, locais, tempos ou fatos específicos.

§ 2º Constituem meios de pseudonimização a serem adotados, dentre outros:

I - produção de extrato;

II - produção de versão tarjada; e

III - redução a termo de gravação ou relato descritivo de imagem.

§ 3º As denúncias que demandarem trabalho desproporcional para a sua pseudonimização poderão ser encaminhadas às áreas de apuração sem seus anexos, com indicação de que os documentos estão sob a guarda da ouvidoria e que se encontram disponíveis mediante solicitação formal da área de apuração, com a devida justificativa, nos termos do Decreto nº 10.153, de 2019.

CAPÍTULO III

DAS DENÚNCIAS DE RETALIAÇÃO

Art. 9º Compete exclusivamente à Controladoria-Geral da União receber e apurar as denúncias relativas às práticas de retaliação contra denunciantes praticadas por agentes públicos dos órgãos e entidades a que se refere o art. 2º do Decreto nº 10.153, de 2019, bem como instaurar e julgar os processos para responsabilização administrativa resultantes de tais apurações.

Art. 10 A prática de ações ou omissões de retaliação configurará falta disciplinar grave e sujeitará o agente às consequências previstas na Lei nº 13.608, de 10 de janeiro de 2018, e demais normas correlatas.

Art. 11 As denúncias recebidas que versem sobre práticas de retaliação contra denunciantes, praticadas por agentes públicos do Ifal, serão encaminhadas imediatamente, via Fala.BR, à Controladoria Geral da União - CGU, conforme disposto no art. 10 do Decreto nº 10.890, de 9 de dezembro de 2021.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 As ações a serem executadas pela ouvidoria, de forma contínua, estarão definidas no Plano de Ação de Proteção ao Denunciante, em anexo.

Art. 13 O cronograma contendo as ações a serem implementadas, com a indicação dos respectivos prazos/periodicidade e a atualização do status de execução, será consolidado em documento específico, o qual será publicado e mantido disponível na página da Ouvidoria, no sítio eletrônico oficial do Instituto

Art. 14 Esta Portaria entra em vigor no dia 30 de junho de 2025.

ANEXO I

PLANO DE AÇÃO DE PROTEÇÃO AO DENUNCIANTE

1. DA FINALIDADE

A finalidade deste plano de ação é estabelecer medidas e ações a serem tomadas para proteção ao denunciante e coibir práticas de retaliação contra denunciante que, de boa-fé, denunciam irregularidades, atos de corrupção, fraudes ou outras ilegalidades no âmbito do Instituto Federal de Alagoas - Ifal. Este plano visa fortalecer o ambiente institucional promovendo uma cultura de integridade, ética e responsabilidade no setor público.

2. DOS OBJETIVOS

As ações a serem desenvolvidas deverão considerar os seguintes objetivos:

I. Reforçar o papel da Ouvidoria como canal institucional para recebimento de denúncias;

II. Garantir que a Ouvidoria realize os procedimentos de análise prévia da denúncia;

III. Garantir o exercício do direito de relatar a denúncia pelo

manifestante;

IV. Garantir que as manifestações sejam apresentadas pela Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação - Fala.BR;

V. Assegurar que os denunciantes terão seus dados e identidade preservados até o fim do processo, sendo revelados apenas se forem relevantes para a apuração da denúncia; VI. Assegurar que a Ouvidoria seja formalmente informada acerca da conclusão dos procedimentos apuratórios relacionados às denúncias por ela encaminhadas;

VII. Garantir que as denúncias informando retaliações contra denunciante sejam recebidas pela Ouvidoria, registradas na Plataforma Fala.BR e tramitadas à Controladoria-Geral da União para apuração;

VIII. Contribuir para que as unidades de apuração (unidade administrativa ou autoridade) estejam capacitadas para realizar a análise dos fatos relatados e o tratamento das denúncias.

3. AS AÇÕES

3.1 AÇÕES JÁ REALIZADAS

Ações implementadas, no âmbito do Instituto Federal de Alagoas, voltadas à adoção de medidas de proteção ao denunciante:

I. Emissão da Portaria Normativa Ifal nº 65/2024, que institui o fluxo de denúncias no âmbito do Ifal e que determina a Ouvidoria como canal exclusivo para recebimento de denúncias;

II. Uso exclusivo da Plataforma Fala.BR para tramitação das manifestações de ouvidoria - denúncias, reclamações, solicitações de providências, sugestões, elogios e simplifique!;

III. Elaboração de um plano de capacitação anual para a equipe da ouvidoria;

IV. Disponibilização do acesso à Plataforma Fala.BR na página inicial do site do Ifal e também na página da Ouvidoria;

V. Produção dos fluxos de tramitação das manifestações recebidas pela Ouvidoria, incluindo as denúncias, e sua devida publicação na página oficial da Ouvidoria;

VI. Elaboração e divulgação da cartilha de orientação aos manifestantes contendo, dentre outros itens, instruções de como registrar uma denúncia e de quais elementos devem constar para que a denúncia seja passível de apuração;

VII. Disponibilização do canal de WhatsApp da Ouvidoria como meio de comunicação complementar, com o objetivo de promover maior celeridade, acessibilidade e aproximação no atendimento às demandas.

3.2 AÇÕES A SEREM EXECUTADAS

As seguintes ações, vinculadas aos seus respectivos objetivos, serão realizadas, de forma contínua, para garantir as medidas de proteção ao denunciante:

I. Objetivo: Reforçar o papel da Ouvidoria como canal institucional para recebimento de denúncias:

a) Divulgar, na página do instituto e nas redes sociais, sobre a Ouvidoria do Ifal ser o canal exclusivo para o recebimento de denúncias.

II. Objetivo: Garantir que a Ouvidoria realize os procedimentos de análise prévia da denúncia:

a) Promover a participação periódica de toda a equipe da Ouvidoria em capacitações voltadas às temáticas relacionadas ao tratamento de denúncias;

b) Leitura recorrente, por toda a equipe da Ouvidoria, do fluxo de denúncias no âmbito do Ifal, bem como a revisão periódica do referido documento;

c) Elaborar e revisar periodicamente Instrução Normativa com orientações à equipe da Ouvidoria para recebimento e tramitação de denúncias.

III. Objetivo: Garantir o exercício do direito de relatar a denúncia pelo manifestante:

a) Revisar e divulgar, continuamente, todos os Fluxos de tratamento de manifestações na página da Ouvidoria;

b) Realizar publicações informativas sobre atos de retaliação, com a finalidade de esclarecer à comunidade o que caracteriza esse tipo de conduta, o canal adequado para registro de denúncia e a responsabilidade da Controladoria-Geral da União pela apuração.

IV. Objetivo: Garantir que as manifestações sejam apresentadas pela Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação - Fala.BR:

a) Divulgar a Plataforma Fala.BR como canal exclusivo para recebimento e tramitação de denúncias;

b) Realizar publicações internas, direcionadas aos agentes públicos do Ifal, informando sobre a necessidade de encaminhamento das denúncias recebidas por outros meios à Ouvidoria para fins de registro na Plataforma Fala.BR e para o devido tratamento.

V. Objetivo: Assegurar que os denunciantes terão seus dados e identidade preservados até o fim do processo, sendo revelados apenas se forem relevantes para a apuração da denúncia:

a) Assegurar a pseudonimização de todos os elementos que possam identificar o denunciante antes da tramitação da denúncia;

b) Garantir a preservação dos elementos de identificação do

denunciante, assegurando que tais informações somente sejam compartilhadas com a unidade responsável pela apuração quando estritamente indispensáveis para a análise dos fatos, mediante solicitação formal e devidamente justificada pela autoridade competente;

c) Difundir entre os agentes públicos em exercício no Ifal, através de comunicações internas, a obrigatoriedade de sigilos das informações contidas nas denúncias de que tenham conhecimento, bem como do sigilo da identidade do denunciante;

d) Divulgar, por meio de publicações na página da Ouvidoria e nas redes sociais, que o denunciante, após registro da denúncia, via Plataforma Fala.Br, terá assegurado a preservação de seus dados e identidade, até o fim do processo, sendo revelados apenas se forem relevantes para a apuração da denúncia.

VI. Objetivo: Assegurar que a Ouvidoria seja formalmente informada acerca da conclusão dos procedimentos apuratórios relacionados às denúncias por ela encaminhadas:

a) Orientar as unidades de apuração acerca da obrigatoriedade de informar à Ouvidoria sobre a conclusão dos procedimentos apuratórios, com exceção das denúncias encaminhadas via e-PAD à Corregedoria, já que a conclusão das mesmas pode ser visualizada através da própria Plataforma Fala.BR, e das representações.

VII. Objetivo: Garantir que as denúncias informando retaliações contra denunciante sejam recebidas pela Ouvidoria, registradas na Plataforma Fala.BR e tramitadas à Controladoria-Geral da União para apuração:

a) Assegurar que as denúncias sobre retaliações sejam encaminhadas à Ouvidoria para registro na Plataforma Fala.BR, indicando o número do protocolo gerado na denúncia original que tenha ensejado o ato comissivo ou omissivo de retaliação, e que as mesmas sejam tramitadas pela Controladoria-Geral da União para apuração.

b) Alinhar com a Corregedoria que as representações sejam

encaminhadas à Ouvidoria para fins de registro na Plataforma Fala.BR para, caso haja denúncia de retaliação referente a alguma representação, exista o número de protocolo do Fala.BR da denúncia original, em cumprimento ao disposto no artigo 10-A do Decreto nº 10.153/2019.

VIII. Objetivo: Contribuir para que as unidades de apuração (unidade administrativa ou autoridade) estejam capacitadas para realizar a análise dos fatos relatados e o tratamento das denúncias.

a) Impulsionar, junto à Comissão da Integridade, a elaboração de documento com orientações sobre tratamento de denúncias e procedimentos apuratórios, tendo como público-alvo os responsáveis pela apuração de denúncias de condutas discentes e de terceirizados(as).

b) Articular, em conjunto com a Comissão de Integridade, capacitação para os servidores responsáveis por apuração, em especial, àqueles responsáveis por apurar condutas discentes e de terceirizados(as).

Publicação: [Transparência Ativa](#) em 03 de julho de 2025

Documento assinado eletronicamente sob fundamentação, por:
CARLOS GUEDES DE LACERDA | Reitor

Data da Assinatura:
03 de julho de 2025 as 09:49 (America/Maceio)

Tipo de Documento:
Portaria



[Autenticidade](#)